



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2366/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2241/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre o parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa de licenciamento anual dos exercícios 2020 e 2021 para os ambulantes do comércio de rua licenciados no Município de Petrópolis

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO De Finanças e Orçamento, a Indicação Legislativa do Ilmo Vereador HINGO HAMMES indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre o parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa do licenciamento anual dos exercícios 2020 e 2021 para os ambulantes do comércio de rua licenciados no município de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

(A) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

(b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

(c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

(d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

(E) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que constam do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

(f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

Página: 1

(g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

(h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

(i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

III- CONCLUSÃO:

Isto posta, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice- Presidente da Comissão, referente à Indicação Legislativa 2241/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o Vice- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta casa legislativa vota FAVORAVELMENTE a Indicação Legislativa processo: 2241/2022.

Sala das Comissões em 07 de Junho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



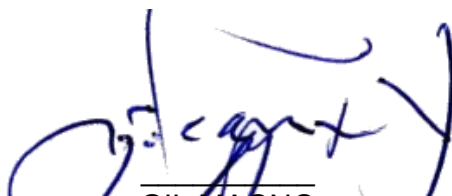
JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO

Vogal